Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo:	65674	Data do Pe	edido: 06/03/2020
Nome:	DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA ME		
CNPJ(CPF):	23761811/0001-00	Tipo de Pe	essoa: J
Endereço:			
Número da Casa:			
Bairro:			
Cidade:	Marmeleiro		
CEP:	85615-000		
Estado:	Paraná		
Assunto:		ONTRA A INABILITAÇÃO DA A TOMADA DE PREÇOS N°	
Prazo de Entrega:	·		
Nome do Requerente: [MATHEUS LAMAS MARSI		

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo:	65674	Data do Pedido: 06/03/2020	
Nome:	DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA ME		
CNPJ(CPF):	23761811/0001-00	Tipo de Pessoa: J	
Endereço:			
Número da Casa:			
Bairro:			
Cidade:	Marmeleiro		
CEP:	85615-000		
Estado:	Paraná		
Assunto:	APRESENTA RECURSO CONTRA A PROPOSTA, REFERENTE A TOMAI 001/2020	NINABILITAÇÃO DA DA DE PREÇOS N°	
Prazo de Entrega:			
Nome do Requerente:	MATHEUS LAMAS MARSI		



EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DAVERSON COLLE DA SILVA, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

A licitante, DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 23.761.811/0001-00, sede em Chapecó/SC, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com amparo da Lei Federal de Licitações n° 8.666/93, propor o presente:

OFERECER RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE, NO PROCESSO DE LICITAÇÃO № 001/2020 - PMM (MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO – TIPO MENOR PREÇO).

O requerente tomou conhecimento do Processo Licitatório supracitado, o qual convocava todos os interessados a participarem, no dia 03 de Fevereiro de 2020, com entrega dos envelopes de habilitação e proposta até as 11h, no setor de Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Marmeleiro/PR, dando-se a abertura do processo as 14h, em ato público, no sala da Divisão de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Blumenau/SC, localizada na Avenida Macali, nº 255, Marmeleiro/PR.

No caso em tela, o processo licitatório visa escolher a melhor proposta, a fim de atender o seguinte OBJETO:

- "2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresas para elaboração de projetos complementares da Praça da Independência, Centro de Múltiplo Uso, Escola Perseverança, Unidade Básica de Saúde e Ginásio Volnei Pires.
- 2.1.1. As especificações e as condições para a contratação, objeto desta Licitação, são as constantes neste Edital e seus anexos, em especial o ANEXO II Projeto Básico/Termo de Referência."

Neste passo, acudindo ao chamamento desta autarquia, o licitante, ora Requerente, <u>protocolou presencialmente toda sua documentação e proposta, com a mais estrita observância as exigências legais do edital.</u>

Entretanto, na data da sessão de abertura de envelopes das propostas, no dia 02/03/2020, a comissão de licitação inabilitou a proposta da requerente por supostamente não ter atendido o item 12.2 do edital, não apresentando o prazo de validade da proposta corretamente. logo após encerrou a sessão. Ficando assim estabelecido, de acordo com a cláusula décima do presente de edital e da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 o período recursal.

Incialmente, para esclarecimentos, junto com o objeto da licitação acima citado, observemos abaixo <u>o item 12.2 do edital, o item 5.10 do Anexo I – Termo de Referência e o Anexo XII - CARTA PROPOSTA DE PREÇOS:</u>



"EDITAL - 12.2. A CONTRATADA tem 15 (quinze) dias corridos para entregar a primeira versão do projeto. Sendo apresentados apontamentos de projeto ou outras documentações em desacordo com o Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar as correções solicitadas e entrega da versão final em arquivo digital."

"TERMO DE REFERÊNCIA - 5.10. Prazos

- a) A partir da data da solicitação formal (ofício em via física ou correio eletrônico) a CONTRATADA tem o prazo de 5 dias corridos para efetuar a visita ao local da obra, identificando todas as informações necessárias para a correta realização do projeto solicitado. Em caso de edificação existente, vistoriar todas as dependências.
- b) A partir da data da visita a CONTRATADA tem 15 dias corridos para entregar a primeira versão do projeto. Sendo apresentados apontamento de projeto ou outras documentações em desacordo com este termo de referência a CONTRATADA tem 5 dias corridos para apresentar as correções solicitadas e entrega da versão final em arquivo digital.
- c) Projetos que necessitem de aprovação em órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos terão o mesmo prazo definido no item b) para apresentação da versão final do projeto em via digital para o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Marmeleiro e nesta data apresentar o protocolo de apresentação do projeto no órgão competente. Assim que o órgão responsável emitir parecer de análise do projeto, caso sejam necessárias alterações, a CONTRATADA deve efetuar as correções e protocolar nova versão do projeto no órgão competente em até 5 dias corridos. A CONTRATANTE deve ser mantida atualizada sobre as datas de protocolos e tramitações em órgãos externos.
- d) A versão impressa deve ser entregue em até 5 dias corridos a contar da data da aprovação final.
- e) Verificado a qualquer tempo alguma incompatibilidade do projeto com normas e/ou legislação vigente, a CONTRATADA deverá promover as adequações necessárias sem ônus para a CONTRATANTE."





<u>Estado do Paraná</u> Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO XII

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS
(Identificação da Proponente - Razão social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ)
(Local e data)
Referente: Edital de Tomada de Preços nº/
Prezados Senhores
Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para execução do seguinte serviço:
O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$ (), sendo R\$().
O prazo de execução do objeto da lícitação é de () dia , contados da data da emissão da ordem de serviço polo Contratante.
O prazo de validade da proposta de preços é de(
Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluidos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.
Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
Atenciosamente.
(nome, RG e assinatura do representante legal)

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ., endereço completo, endereço eletrônico, telefone, e-mail, com nome e assinatura do representante legal).

Desta feita, observando em sequência os elementos acima citados, temos que, o objeto do edital cita todos os possíveis lotes para participação do certame e o Termo de Referência, o item 12.2 do edital cita apenas o prazo de entrega para primeira versão do projeto, o item 5.10 do Termo de Referência cita todo o cronograma de prazos e entregas dos projetos e o Anexo XII solicita que seja disposto na Carta Proposta o prazo de execução do objeto da licitação (considerando o mesmo prazo para todos os lotes, caso a licitante participe de mais de um lote, sem realizar somatório de prazo por lote participado).

Neste sentido, <u>a comissão do certame labora em erro inabilitando a licitante,</u> pois resta claro que <u>o item 12.2 do edital é apenas uma parte do cronograma total do certame, citado em sua totalidade no item 5.10 do Termo de Referência (parte integrante do edital).</u>



Desta feita, de acordo com o solicitado no Anexo XII – Carta Proposta ("O prazo de execução do objeto da licitação é de..."), a licitante declarou o prazo total para execução dos serviços (considerando o mesmo prazo para todos os lotes, caso a licitante participe de mais de um lote, sem realizar somatório de prazo por lote participado).

Ressaltamos também que, resta claro que o prazo da letra "c" do item 5.10 do Termo de Referência <u>deve ser somado ao prazo total do cronograma</u>, pois como solicitado na letra "b" do mesmo item, a contratada deverá entregar a primeira versão do projeto em 15 dias, tendo mais 5 para eventuais correções. E apenas após isso, os projetos que necessitarem deverão ser enviados para análises dos órgãos competentes, recebendo o mesmo prazo da letra "b".

Caso contrato, o edital estaria em contradição, pois seria impossível entregar a primeira versão do projeto a Prefeitura Municipal e ao mesmo tempo enviá-lo para análise dos órgãos competentes, sem a prévia verificação do setor técnico da Prefeitura.

Com efeito, resta incontestável, que a licitante <u>atende</u> perfeitamente aos pressupostos do direito líquido e certo do edital.

Neste sentido, <u>se a nobre Comissão entender que houve algum vício interpretativo deste edital, deve-se prevalecer o entendimento jurisprudencial e doutrinário, de que em casos de vício no certame deve ser adotada a interpretação mais benéfica ao licitante, conforme abaixo exposto:</u>

Ementa: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA. ATRASO NA ENTREGA DE CURRICULUM LATTES. FASE CLASSIFICATÓRIA. ELIMINAÇÃO DO CERTAME. AMBIGUIDADE DO EDITAL CONFIGURADA. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CANDIDATO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0330899-36.2013.8.05.0001, Relator(a): Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 14/06/2016).

Ainda:

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RORAIMA - PROVA DE TÍTULOS - EXERCÍCIO, POR NO MÍNIMO UM ANO, DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA VOLUNTÁRIA - EXIGÊNCIA DA BANCA, REVELADA SOMENTE NA FASE DE RECURSO, QUE O CERTIFICADO INDICASSE QUE A ATIVIDADE FOI DESENVOLVIDA POR TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS - AMBIGUIDADE DO EDITAL - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CANDIDATO - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-RR - Recurso Administrativo RA 0000150000511 (TJ-RR), Data de publicação: 06/02/2015)

Ainda:



Ementa: CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO PARA DAR SEQUÊNCIA AO TESTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CANDIDATO. ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-ES – Apelação cível – Processo APL 0050919-68.2013.8.08.0024, Data de publicação: 13/02/2019)

Ora, face as considerações aduzidas, esta licitante cordialmente requer que seja sanado o equívoco registrado em ata, para o justo, não apenas levando em conta a busca da melhor proposta, e sim pelos princípios da legalidade e legitimidade da administração em relação ao certame.

Destarte, é notório que a inabilitação da licitante, fere os princípios norteadores da Licitação, bem como:

Princípio da Legalidade: A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Princípios da Isonomia (Igualdade): Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração

Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa: A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Princípios da Publicidade: Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos. (grifo nosso)

Ainda neste tema, é de suma importância ressaltar a responsabilidade civil desta Administração, no caso em tela:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito



de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (grifo nosso)

Além do mais, os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, fundamentada na teoria do risco administrativo, compreendem o eventus damni e a causalidade material entre este e o comportamento positivo (ação) ou negativo (omissão) do agente público, sem que seja necessário apurar a culpa no comportamento administrativo.

Neste esteio, nos ensina a lição de Alexandre de Moraes¹:

"A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público baseia-se no risco administrativo, sendo objetiva. Essa responsabilidade objetiva exige a ocorrência dos seguintes requisitos: ocorrência do dano; ação ou omissão administrativa; existência de nexo causal entre o dano e a ação ou omissão administrativa e ausência de causa excludente da responsabilidade estatal."

Assim, caso a presente representante de administração pública, seja conivente com o seguimento do presente Edital, <u>sem a devida habilitação da licitante</u>, responderá por seus atos, aos danos causados.

Desta forma, ante o exposto, não cabe outra opção ao Requerente, senão apresentar OFERECER RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE, a fim de solicitar uma revisão e assim habilitar a mesma no certame, como vistas únicas ao sucesso da licitação, sem prejudicar e reduzir a competição no certame.

Ante o exposto, requer-se que seja julgado e provido o presente recurso, com efeito para que, seja DECLARADA A LICITANTE DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA - ME, diante da <u>legalidade</u> de sua proposta, que não fere os princípios que norteiam a Administração Pública, como também a prática da atividade solicitada no objeto deste edital e na Lei 8.666/93.

Não obstante, sob pena de ingresso imediato de mandado de segurança, caso não reconhecido o presente recurso, esta requerente também solicita que a mesma seja DECLARADA VENCEDORA DE TODOS OS LOTES DO CERTAME.

¹ Moraes, Alexandre de Direito constitucional – 30º ed. - São Paulo: Atlas, 2014, p. 418;



Por mero amor a justiça, em hipótese da comissão não entender pela habilitação da proposta da licitante, requer-se desde já a <u>anulação</u> do Processo de Licitação para sanar quaisquer vícios do certame e não causar prejuízo aos interessados.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Chapecó/SC, 06 de Março de 2020.

Matheus Lamps garsico

DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ 23.761.811/0001-00

MATHEUS LAMAS MARSICO

Representante Legal e Técnico - Engenheiro Civil CPF - 009.748.070-36

> Thais Lamas Marsico A. Rodrigues OAB/SC 42.748

ROMANO & MARSICO ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA THAIS LAMAS MARSICO ÁVILA RODRIGUES OAB/SC – 42.748

Representante Jurídica

23.761.811/0001-00

DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA.-ME

AV. NEREU RAMOS, Nº. 75-D/ED.CPC-SALA 903-A CENTRO-CEP 89.801-023

CHAPECÓ - SC